



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 2908/2005

Ementa

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1798 (A), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, QUANTO AO TRÂMITE DAS PROPOSITURAS NAS COMISSÕES PERMANENTES.

Data da Norma

19/04/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

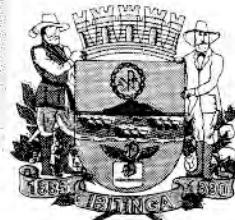
23/12/2008

Norma Relacionada

[Resolução n° 3334/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RESOLUÇÃO N° 2.908, DE 19 DE ABRIL DE 2.005.

“ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1.798-A, 20 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUANTO AO TRÂMITE DAS PROPOSITURAS NAS COMISSÕES PERMANENTES.”

(Projeto de Resolução nº 042/05, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Windson Pinheiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O “caput” do Artigo 232 da Resolução nº 1.798A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 – Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data da leitura das proposituras em Sessão, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 110 da Resolução nº 1.798A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 – ... Parágrafo Único – Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade será a proposição arquivada e, quando rejeitado o parecer, a propositura continuará seu trâmite normal.”

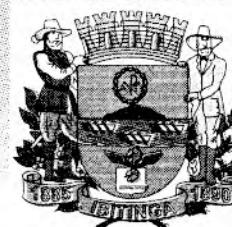
Art. 3º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 96 da Resolução nº 1.798A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – ...

§ 1º – O prazo previsto neste Artigo começa a correr:

I- Para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a partir da data em que o processo der entrada na Comissão;

II- Para as demais Comissões Permanentes: a partir da data em que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação der entrada nas demais Comissões.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de abril de 2.005.

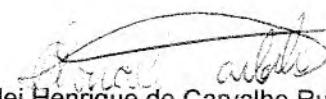

DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA
Vice – Presidente


WINDSON PINHEIRO
Presidente


ROBINSON PINHEIRO
2º Secretário


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de abril de dois mil e cinco (2005).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa